



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 397/73, de 7 de Agosto, que autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar com a Cabinda Gulf Oil Company um adicional aos contratos assinados em 19 de Dezembro de 1966 e 11 de Janeiro de 1969.

Portaria n.º 833/73:

Aprova o modelo do cartão de identidade para uso do pessoal do quadro do Secretariado da Administração Pública.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 624/73:

Adita o n.º 5.º ao artigo 183.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter Portugal passado a fazer parte, como Membro de pleno direito, da Comissão Internacional do Estado Civil.

Decreto-Lei n.º 625/73:

Introduz alterações na redacção dos artigos 17.º e 24.º da Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 47331, de 23 de Novembro de 1966.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 626/73:

Autoriza o Serviço de Emprego de Angola a contrair um empréstimo até ao montante de 17 500 000\$, destinado a um edifício para instalação dos seus serviços.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Saúde:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 397/73, publicado pelo Ministério do Ultramar, Inspeção-Geral de Minas, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 184, de 7 de Agosto, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, onde se lê: «... que não é abandonada nos termos do artigo 1.º ...», deve ler-se: «... que não é abandonada nos termos do artigo 2.º ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 30 de Outubro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

Secretariado da Administração Pública

Portaria n.º 833/73

de 23 de Novembro

Considerando a conveniência de criar para os funcionários do Secretariado da Administração Pública um meio de identificação que permita o fácil reconhecimento da sua qualidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho:

1.º Aprovar o modelo do cartão de identidade para uso do pessoal do quadro do Secretariado da Administração Pública.

2.º Os cartões serão do modelo anexo a esta portaria e sobre o canto inferior esquerdo da fotografia

do funcionário será aposto o selo branco do Secretariado.

3.º Os cartões serão de cor branca e assinados pelo director do Secretariado.

4.º Os cartões deverão ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e serão obrigatoriamente recolhidos quando os seus titulares cessarem o exercício das respectivas funções.

Presidência do Conselho, 7 de Novembro de 1973. —
O Ministro de Estado, *João Mota Pereira de Campos*.

Modelo do cartão

(Frente)

Verde
Vermelho

REPÚBLICA PORTUGUESA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

SECRETARIADO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CARTÃO DE IDENTIDADE N.º

Pertence a

O Director,

(Verso)

Os agentes e autoridades a quem este cartão for apresentado deverão prestar ao seu portador, em caso de necessidade, o auxílio que se mostre conveniente ao exercício das respectivas funções.

Secretariado da Administração Pública, de

..... de 19

Assinatura do Portador,

Observações

No canto superior esquerdo da frente do cartão será impressa uma faixa verde e vermelha.

Dimensões: 110 mm × 70 mm.

O Ministro de Estado, *João Mota Pereira de Campos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Decreto-Lei n.º 624/73**

de 23 de Novembro

Considerando a necessidade de melhor ajustar as normas que regulam os benefícios tributários aos

objectivos do desenvolvimento económico e social do País, como se prevê na alínea a) do artigo 9.º da Lei n.º 6/72, de 27 de Dezembro;

Atendendo, nesses termos, à especialidade do regime tributário fixado para a indústria extractiva do petróleo em Portugal europeu pelo Decreto-Lei n.º 625/71, de 31 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aditado ao artigo 183.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações o n.º 5.º, com a redacção seguinte:

5.º As acções representativas do capital das sociedades sujeitas ao imposto sobre o rendimento do petróleo.

Art. 2.º As acções referidas no artigo anterior são isentas do selo de averbamento.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 14 de Novembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que Portugal se tornou Membro de pleno direito da Comissão Internacional do Estado Civil a partir da data da publicação do Decreto n.º 563/73, de 27 de Outubro (*Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 252, do mesmo dia), pois, havendo sido admitido na Comissão em 13 de Setembro de 1973, por votação unânime, passou a ficar habilitado a fazer parte desta trinta dias depois da referida votação, nos termos do n.º 3 do Protocolo Adicional dos Estatutos da C. I. E. C., assinado no Luxemburgo no dia 25 de Setembro de 1952, publicado como anexo ao referido Decreto n.º 563/73.

Secretaria-Geral do Ministério, 13 de Novembro de 1973. — O Secretário-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Decreto-Lei n.º 625/73

de 23 de Novembro

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo

decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 17.º e 24.º da Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, passam a ter a redacção seguinte:

Art. 17.º Haverá as seguintes categorias de postos consulares:

- a) Consulados-gerais e consulados geridos por funcionários do serviço diplomático;
- b) Secções consulares nas missões diplomáticas;
- c) Consulados geridos por cônsules enviados;
- d) Consulados, vice-consulados e agências consulares, geridos por cônsules, vice-cônsules e agentes consulares honorários, nacionais ou estrangeiros.

Art. 24.º Estranhos ao serviço diplomático poderão haver quadros de conselheiros ou adidos com funções especializadas, cônsules enviados, cônsules, vice-cônsules e agentes consulares honorários, chanceleres e os funcionários técnicos que forem considerados necessários à execução dos serviços diplomáticos e consulares.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

Promulgado em 14 de Novembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
1.º				Despesa ordinária			
				Gabinete do Ministro			
	3.º			Deslocações	-\$	37 100\$00	(a)
	4.º			Telefones individuais	7 300\$00	-\$	(a)
	5.º			Bens não duradouros:			
		2		Equipamento de secretaria	2 400\$00	-\$	(a)
		3		Outros bens duradouros	-\$	1 400\$00	(a)
	6.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	40 000\$00	-\$	(a)
		2		Alimentação, roupas e calçado	-\$	1 800\$00	(a)
	8.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Representação	100 000\$00	-\$	(a)
		4		Publicidade e propaganda	-\$	6 000\$00	(a)
		5		Trabalhos especiais diversos	-\$	63 400\$00	(a)
3.º				Secretaria-Geral			
				Direcção de Obras Públicas do Distrito da Horta			
	43.º			Telefones individuais	800\$00	-\$	(b)
	45.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	1 000\$00	-\$	(b)
		2		Equipamento de secretaria	500\$00	-\$	(b)
	46.º			Bens não duradouros:			
		1		Alimentação, roupas e calçado	-\$	2 000\$00	(b)
		2		Consumos de secretaria	2 519\$00	-\$	(b)
		3		Outros bens não duradouros	500\$00	-\$	(b)
	48.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	500\$00	-\$	(b)
		3		Comunicações	1 500\$00	-\$	(b)
	49.º			Outras despesas correntes:			
		1		Rendas de casas	-\$	5 319\$00	(b)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autori- zações ministeriais
5.º				Secretaria de Estado das Obras Públicas			
				Gabinete do Secretário de Estado			
	77.º			Telefones individuais	—\$—	11 000\$00	(c)
	78.º			Bens duradouros:			
		2		Equipamento de secretaria	3 000\$00	—\$—	(c)
	79.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	30 000\$00	—\$—	(c)
		2		Alimentação, roupas e calçado	—\$—	1 000\$00	(c)
	80.º			Conservação e aproveitamento de bens	5 000\$00	—\$—	(c)
	81.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Publicidade e propaganda	—\$—	3 500\$00	(c)
6.º				Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais			
				Direcção dos Edifícios da Segurança e das Alfândegas			
	96.º			Horas extraordinárias	4 500\$00	—\$—	(d)
	97.º			Deslocações	—\$—	16 000\$00	(d)
	98.º			Telefones individuais	1 000\$00	—\$—	(d)
	104.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Comunicações	10 500\$00	—\$—	(d)
	106.º			Investimentos:			
		3		Outros edificios:			
			1	Guarda Fiscal	—\$—	170 000\$00	(e)
			2	Guarda Nacional Republicana	700 000\$00	—\$—	(e)
			3	Polícia de Segurança Pública	—\$—	130 000\$00	(e)
			4	Alfândegas	—\$—	900 000\$00	(e) (f)
			5	Estações fronteiriças	455 000\$00	140 000\$00	(e) (f)
			6	Direcção-Geral de Segurança	130 000\$00	—\$—	(e)
		4		Construções diversas	110 000\$00	100 000\$00	(e) (f)
		5		Maquinaria e equipamento	300 000\$00	255 000\$00	(e) (f)
	111.º			Remunerações por serviços auxiliares	9 875\$00	—\$—	(g)
	112.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	—\$—	9 875\$00	(g)
	117.º			Investimentos:			
		1		Maquinaria e equipamento:			
			2	Governos civis	12 352\$00	—\$—	(h)
			5	Repartição do Arquivo e Biblioteca do Mi- nistério dos Negócios Estrangeiros	—\$—	12 352\$00	(h)
12.º				Secretaria de Estado do Urbanismo e Habitação			
				Gabinete do Secretário de Estado			
	218.º			Deslocações	—\$—	8 000\$00	(c)
	219.º			Telefones individuais	—\$—	20 000\$00	(c)
	220.º			Bens duradouros:			
		2		Equipamento de secretaria	3 000\$00	—\$—	(c)
	221.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	30 000\$00	—\$—	(c)
		2		Alimentação, roupas e calçado	—\$—	1 000\$00	(c)
	222.º			Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	50 000\$00	(c)
	223.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Comunicações	—\$—	13 000\$00	(c)
		4		Publicidade e propaganda	—\$—	3 000\$00	(c)
		6		Encargos não especificados	—\$—	500\$00	(c)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
18.º				Despesa extraordinária Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos Plano de Rega do Alentejo Conclusão da 1.ª fase Previdência social: Abono de família	2 880\$00	-\$	(i)
	307.º	1					
	310.º	1		Investimentos: Terrenos	-\$	2 880\$00	(i)
				2.ª fase, aproveitamento do Alto Sado Remunerações em numerário	315 000\$00	-\$	(j)
	311.º 317.º	1		Investimentos: Terrenos	-\$	315 000\$00	(j)
				2.ª fase, aproveitamento de Odiveiras Remunerações em numerário	272 000\$00	-\$	(l)
	318.º 323.º			Aquisição de serviços	-\$	272 000\$00	(l)
				Melhoramentos rurais Esgotos Transferências — Sector público: Autarquias locais	-\$	3 000 000\$00	(m)
	346.º-I	2		Comissão Regional de Turismo do Algarve	3 000 000\$00	-\$	(m)
20.º				Direcção-Geral das Construções Escolares Edifícios do ensino primário Investimentos: Habitações	-\$	2 200 000\$00	(n)
	371.º	3		Maquinaria e equipamento	2 200 000\$00	-\$	(n)
				Edifícios do ensino liceal e do ensino técnico profissional após ciclo preparatório Investimentos: Terrenos	1 664 600\$00	-\$	(n)
	392.º	2		Edifícios	-\$	1 664 600\$00	(n)
23.º				Fundo de Fomento da Habitação Construção de casas económicas Remunerações em numerário	-\$	230 000\$00	(o)
	481.º 482.º	1		Previdência social: Abono de família	-\$	20 000\$00	(o)
	483.º			Compensação de encargos	60 000\$00	-\$	(o)
	484.º			Bens não duradouros	-\$	187 516 000\$00	(o)
	485.º			Aquisição de serviços	-\$	78 000\$00	(o)
	486.º			Investimentos: Maquinaria e equipamento	170 000\$00	-\$	(o)
		2		Terrenos	4 900 000\$00	-\$	(o)
		3		Habitações	144 319 000\$00	-\$	(o)
		4		Outros edifícios	3 965 000\$00	-\$	(o)
		5		Estradas e pontes	13 100 000\$00	-\$	(o)
		6		Construções diversas	21 330 000\$00	-\$	(o)
26.º				Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos Remunerações em numerário	10 550\$00	-\$	(p)
	519.º 524.º			Aquisição de serviços	-\$	10 550\$00	(p)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
27.º				Comissão das Construções Prisionais			
	527.º			Remunerações em numerário	174 000\$00	—\$	(q)
	528.º			Previdência social:			
		1		Abono de família	3 000\$00	—\$	(q)
	529.º			Compensação de encargos	—\$	16 000\$00	(q)
	530.º			Bens duradouros	—\$	44 000\$00	(q)
	531.º			Bens não duradouros	—\$	41 000\$00	(q)
	532.º			Aquisição de serviços	—\$	39 000\$00	(q)
	534.º			Investimentos:			
		1		Edifícios	—\$	27 000\$00	(q)
		2		Material de transporte	—\$	10 000\$00	(q)
					197 447 276\$00	197 447 276\$00	

(a) Despacho de 19 de Setembro de 1973.

(b) Despacho de 24 de Outubro de 1973.

(c) Despacho de 18 de Outubro de 1973.

(d) Despacho de 18 de Outubro de 1973.

(e) Despacho de 10 de Outubro de 1973.

(f) Despacho de 19 de Outubro de 1973.

(g) Despacho de 16 de Outubro de 1973.

(h) Despacho de 1 de Outubro de 1973.

(i) Despacho de 3 de Setembro de 1973. Acordo prévio em despacho de 26 de Setembro de 1973.

(j) Despacho de 3 de Setembro de 1973. Acordo prévio em despacho de 1 de Outubro de 1973.

(l) Despacho de 7 de Setembro de 1973. Acordo prévio em despacho de 1 de Outubro de 1973.

(m) Despacho de 7 de Setembro de 1973. Acordo prévio em despacho de 25 de Setembro de 1973.

(n) Despacho de 22 de Setembro de 1973. Acordo prévio em despacho de 9 de Outubro de 1973.

(o) Despacho de 22 de Setembro de 1973. Acordo prévio em despacho de 8 de Outubro de 1973.

(p) Despacho de 1 de Outubro de 1973.

(q) Despacho de 24 de Outubro de 1973.

A divisão contida no capítulo 8.º «Junta Autónoma de Estradas», respeitante aos serviços das portagens, passa a ter a seguinte designação:

Auto-Estrada do Norte, Ponte da Arrábida e seus acessos; Ponte do Marechal Carmona, Ponte Salazar e seus acessos.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Outubro de 1973. — O Director, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

Decreto n.º 626/73

de 23 de Novembro

Considerando-se indispensável facultar ao Serviço de Emprego de Angola os meios financeiros necessários à aquisição de um terreno e à construção, no mesmo, de um edifício para instalação dos seus serviços;

Tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizado o Serviço de Emprego de Angola a contrair no Instituto de Crédito de Angola um empréstimo até ao montante de 17 500 contos, destinado a suportar os encargos com a aquisição de um terreno e na construção, no mesmo, de um edifício para instalação dos seus serviços.

2. O empréstimo terá um prazo de utilização de dezoito meses, a contar da data da celebração da escritura do empréstimo.

3. O Instituto de Crédito terá direito ao recebimento de uma comissão de imobilização à taxa de 0,5 % ao ano.

Art. 2.º O empréstimo vencerá a taxa de juro de 6,5 % ao ano e será amortizado em quarenta e seis trimestralidades sucessivas e iguais, abrangendo o reembolso do capital e o pagamento dos juros, no valor de 543 118\$, excepto a última, que será de 543 139\$, vencendo-se a primeira três meses após o encerramento da conta corrente.

Art. 3.º O empréstimo será objecto de contrato a celebrar entre o Serviço de Emprego de Angola e o Instituto de Crédito de Angola.

Art. 4.º Todos os encargos resultantes do empréstimo autorizado pelo presente decreto constituirão despesa preferencial e obrigatória do Serviço de Emprego de Angola, devendo ser inscritas anualmente no seu orçamento privativo as verbas necessárias à sua liquidação.

Marcello Caetano — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 16 de Novembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *B. Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Refe- rência à autori- zação ministé- rial
				Despesa ordinária			
1.º	8.º			Outras despesas correntes	-\$	850 000\$00	(a)
2.º	26.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	4 100 000\$00	(b)
	30.º			Deslocações	1 300 000\$00	-\$	(b)
	34.º	2		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	600 000\$00	-\$	(b)
	36.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Comunicações	200 000\$00	-\$	(b)
5.º	56.º	6		Trabalhos especiais diversos	2 000 000\$00	-\$	(b)
				Telefones individuais	8 000\$00	-\$	(c)
	60.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Publicidade e propaganda	-\$	13 000\$00	(c)
		5		Encargos não especificados	5 000\$00	-\$	(c)
	420.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$	200 000\$00	(b)
	426.º	1		Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio	200 000\$00	-\$	(b)
6.º	784.º			Conservação e aproveitamento de bens	850 000\$00	-\$	(a)
7.º	1037.º-A			Outras despesas correntes	4 487 895\$00	-\$	(d)
	1038.º-A			Outras despesas de capital	413 000\$00	-\$	(d)
	1114.º	2		Outras despesas correntes — Outros encargos	5 074 093\$00	-\$	(d)
	1115.º-A			Outras despesas de capital	513 200\$00	-\$	(d)
8.º	1184.º			Deslocações	2 000 000\$00	-\$	(e)
	1185.º			Alimentação e alojamento — Em numerário	-\$	2 000 000\$00	(e)
	1190.º-A			Outras despesas correntes	810 007\$00	-\$	(d)
	1203.º-A			Outras despesas correntes	707 917\$00	-\$	(d)
	1204.º-A			Outras despesas de capital	200 000\$00	-\$	(d)
	1216.º-A			Outras despesas correntes	9 173 101\$00	-\$	(d)
10.º	1217.º-A			Outras despesas de capital	1 080 295\$00	-\$	(d)
	1230.º			Deslocações	-\$	1 200 000\$00	(c)
	1232.º			Remunerações por serviços auxiliares	500 000\$00	-\$	(c)
	1233.º	2		Bens duradouros — Equipamento de secretaria	100 000\$00	-\$	(c)
	1234.º	2		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200 000\$00	-\$	(c)
	1236.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Comunicações	200 000\$00	-\$	(c)
		5		Trabalhos especiais diversos	200 000\$00	-\$	(c)
	1238.º			Outras despesas correntes	-\$	20 253 013\$00	(d)
12.º	1239.º			Outras despesas de capital	-\$	2 206 495\$00	(d)
	1264.º	3		Bens duradouros — Equipamento de secretaria	-\$	4 000\$00	(c)
	1265.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	-\$	15 000\$00	(c)
		2		Consumos de secretaria	4 000\$00	-\$	(c)
		3		Outros bens não duradouros	15 000\$00	-\$	(c)
	1267.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	-\$	10 000\$00	(c)
		3		Trabalhos especiais diversos	-\$	4 000\$00	(c)
		4		Encargos não especificados	14 000\$00	-\$	(c)

(a) Despacho de 17 de Outubro de 1973.
(b) Despacho de 18 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despacho de 23 de Outubro de 1973.
(c) Despacho de 18 de Outubro de 1973.
(d) Despacho de 12 de Outubro de 1973.
(e) Despacho de 23 de Outubro de 1973.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Outubro de 1973. — Pelo Director, José Marques Pinto Correia.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º				Gabinete de Estudos e Planeamento			
				Despesas correntes			
	39.º 40.º			Horas extraordinárias	3 400\$00	—\$—	(a)
				Senhas de presença:			
		1		Para pagamento dos encargos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47 434, de 30 de Dezembro seguinte	—\$—	35 000\$00	(a)
		2		Para pagamento dos encargos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 397/70, de 20 de Agosto	—\$—	35 000\$00	(a)
	46.º			Bens duradouros:			
		3		Outros bens duradouros	5 000\$00	—\$—	(a)
	47.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	—\$—	20 000\$00 \	(a)
		4		Outros bens não duradouros	5 000\$00	—\$—	(a)
	49.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	—\$—	3 400\$00	(a)
		4		Representação	—\$—	10 000\$00	(a)
		6		Encargos não especificados	90 000\$00	—\$—	(a)
4.º				Direcção-Geral de Saúde			
				Direcção-Geral			
				Despesas correntes			
	64.º			Transferências — Sector público:			
		1		Subsídios a serviços e estabelecimentos oficiais de saúde e assistência:			
			3	Serviços de Higiene Rural e Defesa Anti- -Sezonática	739 778\$80	—\$—	(a)
			6	Outros serviços e estabelecimentos oficiais de saúde e assistência	—\$—	739 778\$80	(a)
					843 178\$80	834 178\$80	

(a) Despacho de 12 de Novembro de 1973.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Novembro de 1973. — O Director, *Hélder Santos*.